

DECRETO Nº 34.892, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETA:

Art. 1º O Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jundiaí, instituído pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017, com as alterações do Decreto nº 33.720, de 17 de janeiro de 2024, e do Decreto nº 34.321, de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

§ 1° (...)

(...)

IV - os servidores ocupantes de cargo e emprego públicos de Procurador do Município.

(...) " (N.R.)

"Art. 14. (...)

§ 1º Quando as faltas tiverem reflexos sobre direitos do servidor, será

considerada a ausência mínima de 1 (um) dia, somando-se as ausências de ½ (meio) período, desprezando-se as frações, exceto quanto à remuneração mensal, que observará todo o tempo, seja para pagamento ou desconto.

(...)

§ 5º Será considerada como ½ (meio) período, para aplicação do § 1º deste artigo, a ausência ou a soma das ausências no mesmo dia e com o mesmo fundamento legal igual ou superior a metade da jornada de trabalho do servidor no dia. Se a soma das ausências corresponder à jornada de trabalho integral será considerado 1 (um) dia de ausência." (N.R.)

"Art. 45. (...)

I - das horas extras realizadas por necessidade do serviço, autorizadas mediante compensação conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho em horário extraordinário previstas neste Manual;

(...)

§ 1º Atingido o limite previsto no inciso II deste artigo as horas resultantes de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão descontadas nos termos da legislação.

(...)

- § 3º O período de apuração do Banco de Horas será quadrimestral, a saber:
- *I* primeiro quadrimestre: janeiro a abril;
- **II** segundo quadrimestre: maio a agosto;
- *III* terceiro quadrimestre: setembro a dezembro.
- § 4º Ao final de cada quadrimestre, havendo saldo credor ou devedor, haverá o pagamento das horas em crédito ou o desconto das horas em débito no mês subsequente.
- § 5º Na hipótese a que se refere o § 4º deste artigo, as horas em crédito serão pagas na quantidade efetivamente trabalhada com os acréscimos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 38, não se aplicando o disposto na parte final do § 2º deste artigo.

(...)" (N.R.)

"Art. 46. As faltas, as saídas antecipadas e os atrasos, devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata, observado o limite previsto no inciso II do art. 45 deste Manual, poderão ser compensados a pedido do servidor e com a devida anuência da chefia imediata, mediante a realização de horas extras autorizadas, conforme as regras aplicáveis à execução de trabalho em horário extraordinário, na proporção 1:1 (um por um). (...)" (N.R.)

"Art. 47. No caso de demissão, exoneração e aposentadoria, eventuais saldos de horas extras e/ou de faltas, saídas antecipadas e atrasos serão contabilizados, procedendo-se ao pagamento ou desconto na rescisão, observando-se quanto ao pagamento o disposto no § 5º do art. 45 deste Manual." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

FABIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 25/02/2025, às 12:09, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI**, **Prefeito do Município de Jundiaí**, em 25/02/2025, às 14:28, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS MARQUES LUSVARGHI, Gestor da Unidade de Administracao e Gestao de Pessoas, em 25/02/2025, às 15:53, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **2162683** e o código CRC **90A441CD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0022847/2023 2162683v3